



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2426/2023

São Luís, 08 de novembro de 2023

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Parecer Prévio .....	2
Presidência .....	4
Portaria .....	4
Gabinete dos Relatores .....	9
Despacho .....	9
Secretaria de Gestão .....	9
Portaria .....	10
Extrato de Contrato .....	11
Edital de Convocação de Estagiário .....	11

**Pleno****Parecer Prévio**

Processo nº: 2509/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Fernando Falcão - MA

Responsável: Adailton Ferreira Cavalcante, Prefeito, brasileiro, CPF: 504.743.243-20, RG: 59698934 - SESP/MA, residente e domiciliado à Rua Emiliano, s/nº, Vila Resplandes, Fernando Falcão – MA. CEP nº 65964-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas do Prefeito de Fernando Falcão – MA, relativa ao exercício financeiro de 2018. Parecer prévio pela aprovação das contas. Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de Fernando Falcão. Arquivar os autos por meio eletrônico.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 529/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 950/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

a) Emitir parecer prévio pela Aprovação das contas anuais do Município de Fernando Falcão, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Adailton Ferreira Cavalcante, constantes dos autos do Processo nº 2509/2019-TCE, com fundamento no art. 1º, I, c/c os arts. 10, I, e 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

b) Após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Fernando Falcão - MA o presente processo, acompanhado deste Parecer Prévio e da publicação no Diário Oficial Eletrônico, em obediência ao art. 10, §1º da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), para os fins previstos no art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988, para julgamento definitivo das contas em referência em observância a Tese fixada (Tema 835) em Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 848826 / CE - Relator(a): Min.

Roberto Barroso. Relator(a) p/ Acórdão: Min. Ricardo Lewandowski. Julgamento: 10/08/2016. Órgão Julgador: Tribunal Pleno e ADPF nº 982-PR. Brasília, 9 de fevereiro de 2023. Ministro Luís Roberto Barroso – Relator;

c) Recomendar ao Senhor Presidente da Câmara do Município de Fernando Falcão - MA, com fulcro no § 3º, art. 31 da Constituição Federal, c/c § 3º, art. 56 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/00, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

d) Determinar que depois de transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, arquivar cópia dos autos, por via eletrônica neste TCE, para todos os fins de direito, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2694/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Igarapé Grande - MA

Responsável: Erlânio Furtado Luna Xavier, brasileiro, inscrito no CPF n.º 618.888.773-91, residente e domiciliado à Avenida João Carvalho, 71-A, Centro, Igarapé Grande – MA – CEP: 65720-000

Procurador constituído: Nathalia Carvalho da Silva – OAB-MA nº 20.085

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de governo do Município de Igarapé Grande - MA, relativa ao exercício financeiro de 2018. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Cumprimento do índice legal de despesa com pessoal. Inexistência de ocorrências. Parecer prévio pela Aprovação das contas. Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de Igarapé Grande. Providências. Arquivamento no TCE para os fins legais.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 530/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c 10, I, e o art. 8º, § 3º, I da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 254/2023/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas:

a) Emitir parecer prévio pela Aprovação das contas anuais do Município de Igarapé Grande, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Erlânio Furtado Luna Xavier, constantes dos autos do Processo nº 2694/2019-TCE, com fundamento no art. 1º, I, c/c os arts. 10, I, e 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

b) Após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Igarapé Grande - MA o presente processo, acompanhado deste Parecer Prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em obediência ao art. 10, §1º, da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), para os fins previstos no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, para julgamento definitivo das contas em referência em

observância a Tese fixada (Tema 835) em Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 848826 / CE - Relator(a): Min. Roberto Barroso. Relator(a) p/ Acórdão: Min. Ricardo Lewandowski. Julgamento: 10/08/2016. Órgão Julgador: Tribunal Pleno e ADPF nº 982-PR. Brasília, 9 de fevereiro de 2023. Ministro Luís Roberto Barroso – Relator;

c) Recomendar ao Senhor Presidente da Câmara do Município de Igarapé Grande - MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/00, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

d) Depois de transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas – MPC, arquivar cópia dos autos, por via eletrônica neste TCE, para todos os fins de direito, após o trânsito em julgado da presente proposta de decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo Silva

Procurador de Contas

## Presidência

## Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 945, DE 30 OUTUBRO DE 2023.

Constituir comissão de fiscalização, espécie Levantamento

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta por Auditores Estaduais de Controle Externo, conforme Anexo I desta Portaria, para realizar fiscalização, espécie Levantamento, no período de 05 a 10 de novembro de 2023, com a finalidade de averiguar se os municípios oferecem Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas escolas municipais de acordo com a legislação vigente e as informações do censo escolar, formalizados nos autos do Processo nº 3599/2023

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. São Luís, 30 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente TCE/MA

ANEXO I

EQUIPE	MUNICÍPIO	AUDITOR	MAT.	CARGO
EQUIPE 1	São Bernardo	Fabio Alex Costa Rezende de Melo	8557	Auditor Estadual de Controle Externo
		Giordano Mochel Netto	6759	Auditor Estadual de Controle Externo
EQUIPE 2	Serrano do Maranhão	Domingos Cezar Everton Serra	6734	Auditor Estadual de Controle Externo
		Marcio Rocha Gomes	8904	Auditor Estadual de Controle Externo

				Externo
EQUIPE 3	Bacuri	Bruno Ferreira Barros de Almeida	8805	Auditor Estadual de Controle Externo
		Flaviana Pinheiro Silva	6908	Auditora Estadual de Controle Externo
EQUIPE 4	Igarapé do Meio	Clécio Jads Pereira de Santana	11072	Auditor Estadual de Controle Externo
		Jardel Adriano Vilarinho da Silva	10579	Auditor Estadual de Controle Externo
EQUIPE 5	Maranhãozinho	Silvelândio Martins da Silva	11437	Auditor Estadual de Controle Externo
		William Jobim Farias	7047	Auditor Estadual de Controle Externo
EQUIPE 6	Satubinha	Lília Barbosa	6353	Auditora Estadual de Controle Externo
		Ana Karine Sales Maia	10488	Auditora Estadual de Controle Externo
EQUIPE 7	Santa Quitéria do Maranhão	Maria Natividade Pinheiro Farias	10983	Auditora Estadual de Controle Externo
		Mônica Valéria de Farias	11403	Auditora Estadual de Controle Externo
EQUIPE 8	Pio XII	Roselane Veras Trovão Brito	8672	Auditora Estadual de Controle Externo
		Yolete Péres Vieira	7104	Auditora Estadual de Controle Externo
EQUIPE 9	Altamira do Maranhão	Samuel Rodrigues Cardoso Neto	12062	Auditor Estadual de Controle Externo
		José Silvério Silva Santos	10975	Auditor Estadual de Controle Externo
EQUIPE 10	Zé Doca	Valéria Cristina Vieira Moraes	10561	Auditora Estadual de Controle Externo
		Kels Cilene Pereira Carvalho	6791	Auditora Estadual de Controle Externo

**PORTARIA TCE/MA Nº 948, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

Afastamento e concessão de diárias aos servidores para realizar fiscalização.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder afastamento e diárias aos servidores deste Tribunal, relacionados no anexo I desta Portaria, para realizarem fiscalizações nos municípios do Maranhão, conforme estabelecido no Plano de Trabalho da Secretaria de Fiscalização deste Tribunal, no período de 06 a 10 de novembro do ano em curso, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000877;

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

**ANEXO I DA PORTARIA TCE/MA Nº 948, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

AUDITORES			
Servidor	Matrícula	Cargo	Quantidade de

			diárias
Fabio Alex Costa Rezende de Melo	8557	Auditora Estadual de Controle Externo	05
Giordano Mochel Netto	6759	Auditora Estadual de Controle Externo	05
Domingos Cezar Everton Serra	6734	Auditora Estadual de Controle Externo	05
Marcio Rocha Gomes	8904	Auditora Estadual de Controle Externo	05
Bruno Ferreira Barros de Almeida	8805	Auditor Estadual de Controle Externo	05
Flaviana Pinheiro Silva	6908	Auditora Estadual de Controle Externo	05
Clécio Jads Pereira de Santana	11072	Auditor Estadual de Controle Externo	05
Jardel Adriano Vilarinho da Silva	10579	Auditor Estadual de Controle Externo	05
Silvelandio Martins da Silva	11437	Auditora Estadual de Controle Externo	05
William Jobim Farias	7047	Auditora Estadual de Controle Externo	05
Lília Barbosa	6353	Auditora Estadual de Controle Externo	05
Ana Karine Sales Maia	10488	Auditora Estadual de Controle Externo	05
Maria Natividade Pinheiro Farias	10983	Auditora Estadual de Controle Externo	05
Mônica Valéria de Farias	11403	Auditora Estadual de Controle Externo	05
Roselane Veras Trovão Brito	8672	Auditora Estadual de Controle Externo	05
Yolete Péres Vieira	7104	Auditora Estadual de Controle Externo	05
Samuel Rodrigues Cardoso Neto	12062	Auditora Estadual de Controle Externo	05
José Silvério Silva Santos	10975	Auditor Estadual de Controle Externo	05
Valéria Cristina Vieira Moraes	10561	Auditor Estadual de Controle Externo	05
Kels cilene Pereira Carvalho	6791	Auditor Estadual de Controle Externo	05
<b>MOTORISTAS</b>			
Antonio Marques dos Santos	12609	Assistente Técnico da SEDUC, ora à disposição deste Tribunal	05
Célio Roberto Sales Baima	8961	Auxiliar de Controle Externo	05
Cleyton Tamoio Rodrigues Serra	12583	Motorista da SEMUS, ora à disposição deste Tribunal	05
Edmar Carvalho da Silva	6056	Auxiliar de Controle Externo	05
Henrique Jorge Almeida Araújo	11049	Auxiliar Administrativo da SEAD, ora à disposição deste Tribunal	05
José de Fátima Barros	8763	Auxiliar de Controle Externo	05
José Lucio Serra Silva	14225	Assistente de Gabinete de Conselheiro I	05
José Manuel Rodrigues da	828	Auxiliar de Controle Externo	05

Silva			
Rogério Luiz Costa Fonseca	6114	Auxiliar de Controle Externo	05

**PORTARIA TCE/MA Nº 952, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Afastamento e concessão de diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor Fernando José Gomes Abreu, matrícula nº 7187, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Assessor Chefe de Comunicação Institucional deste Tribunal, para acompanhamento dos grupos de fiscalização deste Tribunal nos municípios maranhenses, no período de 06 a 10 de novembro do ano em curso, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.001518.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 961, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Ratificação de Tempo de Contribuição de Servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 06 de julho 2005,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, NIT: 1134370630-5, contida nos autos do Processo nº 9789/2019 – TCE/MA; e

CONSIDERANDO o deferimento do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, em face do pedido de incorporação do tempo de contribuição para efeito de aposentadoria e disponibilidade, em atividade privada vinculada à Previdência Social, asseverado nos autos dos Processos nºs 151/2019 (TCE/MA), 9789/2019 (TCE/MA), 38607/2019 (IPREV) e 50494/2020 (IPREV),

**RESOLVE:**

Art. 1º – Ratificar, nos termos do art. 171, VI da Lei no 6.107/94, a incorporação do tempo de contribuição da servidora Ana Paula Pierre de Moraes, matrícula nº 7179, Auditora Estadual de Controle Externo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, assim descrito:

I – Para efeito de aposentadoria e disponibilidade, os períodos de:

- 07/03/1996 a 30/06/1998, referente aos serviços prestados ao Município de São Luís, tendo sido apurado que o (a) interessado (a) conta com 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias;
- 04/07/1998 a 31/12/1998, referente aos serviços prestados ao Município de São Luís, tendo sido apurado que o (a) interessado (a) conta com 00 (zero) anos, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de novembro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

**PORTARIA TCE Nº 960, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Substituição de Função de Confiança.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Iuri Santos Sousa, matrícula nº 10538, Auditor Estadual de Controle Externo ora exercendo a Função de Confiança de Secretário de Gestão deste Tribunal, para exercer conjuntamente, em substituição, a Função de Confiança de Secretário Geral, durante o impedimento de seu titular, o servidor Ambrósio Guimarães Neto, matrícula nº 8011, nos dias 06 e 07/11/2023, considerando o Processo SEI nº

23.001520.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de novembro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente, em exercício

**PORTARIA TCE/MA Nº 950, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Afastamento e concessão de diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder afastamento e diárias aos 9 (nove) militares, relacionados no anexo I desta Portaria, que farão a segurança dos grupos de fiscalização nos municípios maranhenses, no período de 06 a 10 de novembro de 2023, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.001516;

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

**ANEXO I DA PORTARIA TCE/MA Nº 950, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

<b>SERVIDORES</b>				
<b>Ordem</b>	<b>Servidor</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo</b>	<b>Quantidade de diárias</b>
01	Manoel Bernardino Cantanhede Neto	10827	ST PM	05
02	Maria Cristina dos Santos Pereira	12666	ST PM	05
03	Samuel Silva Santos	10751	ST PM	05
04	Hailton Almeida Gomes	15503	1º Sgt PM	05
05	Clístenes Ney de Medeiros Araújo	14779	2º Sgt PM	05
06	José Cícero Tobias da Silva	15446	2º Sgt PM	05
07	Mário César da Costa Silva	14811	Cb PM	05
08	Adalberto Pinto Júnior	14787	Cb PM	05
09	Kleber Werneck Vieira Pinto	15511	Sd PM	05

**PORTARIA TCE/MA No 940, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

Constituir comissão de Auditoria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

**RESOLVE**

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo Juliano Moreira de Souza, Mat. 12096 (Coordenador) e Francisco das Chagas Silva Sousa Júnior, Mat. 12088, para realização de auditoria no Regime Próprio de Previdência Social/RPPS no Município de Amarante do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2016, no período de 19/11/2023 a 25/11/2023, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades relatados na Representação, conforme determinação na Decisão PL no 234/2023 do Processo no 780/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. São Luís, 30 de outubro de 2023

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente TCE/MA

**Gabinete dos Relatores****Despacho**

Processo nº 2097/2023

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Município de CANTANHEDE

Responsável: JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS

Procuradores constituídos: JEFFERSON WALLACE G. M. FRANÇA. OAB/MA nº 6677 , PEDRO GABRIEL SOARES SOUZA. OAB/MA sob o nº 10714, AMANDA BETÂNIA RODRIGUES ALVES. OAB/MA nº 21098 e RAFAEL SILVA TEIXEIRA. OAB/MA sob o nº 21745

DESPACHO Nº 1150/2023 – GABROF

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, defiro o pedido de prorrogação de prazo constante nos autos, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas na representação. Dê-se ciência ao requerente, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte.

São Luís, 06 de novembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Processo nº 4077/2023

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Município de João Lisboa

Responsável: VILSON SOARES FERREIRA LIMA, Prefeito do Município de João Lisboa e DAVISON SORMANNI ALMEIDA ALVES -Secretário Municipal de Educação de João Lisboa.

DESPACHO Nº 1135/2023 – GABROF

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, defiro o pedido de prorrogação de prazo constante nos autos do presente, porque tempestivo, pelo prazo de quinze dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas na representação.

São Luís, 01 de novembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Processo nº 4077/2023

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Município de João Lisboa

Responsável: DAVISON SORMANNI ALMEIDA ALVES - Secretário Municipal de Educação do de João Lisboa

DESPACHO Nº 1134/2023 – GABROF

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, defiro o pedido de prorrogação de prazo constante nos autos do presente, porque tempestivo, pelo prazo de quinze dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas na representação.

São Luís, 01 de novembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

**Secretaria de Gestão**

**Portaria****PORTARIA Nº 953, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

Interrupção de férias a servidor requisitado.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper a partir do dia 06/11/2023, 25 (vinte e cinco) dias das férias regulamentares, relativas ao exercício 2023, do servidor Mário Cesar da Costa Silva, matrícula nº 14811, Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 866/2023, devendo retornar ao gozo, no período de 13/11/2023 a 07/12/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de novembro de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE Nº 962, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Substituição de Função de Confiança

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Raimundo Nonato Monteiro Cardoso, matrícula nº 9167, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a função de Supervisor de Contabilidade Governamental, para exercer conjuntamente, em substituição, a Função de Confiança de Gestor da Unidade de Finanças, durante o impedimento de seu titular, o servidor João Batista de Sousa Lima, matrícula nº 11254, Auditor Estadual de Controle Externo, no período de 06/11 a 15/11/2023, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.000921.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 963, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Concessão de prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder á servidora Nelma Célia do Nascimento Reis, matrícula nº 9308, Técnica Estadual de Controle Externo, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 04 (quatro) dias, retroativos ao período de 17/10/2023 a 20/10/2023, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000645.

Art. 2º Fundamentação legal: Laudo Médico do IPREV e o artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís 07 de novembro de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA Nº 957, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

Concessão de férias à servidora da Maranhão Parcerias - MAPA.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de

dezembro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares, período aquisitivo 2022/2023, à servidora Maria da Graçade Moraes Rego Lago, matrícula nº 11882, Técnica em Informática da Maranhão Parcerias - MAPA, ora à disposição deste Tribunal, do período de 06/12 a 15/12/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de novembro de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

## Extrato de Contrato

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 009/2022 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a Empresa K-Service Locação de Mão de Obra Eireli. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8821/2021-SPE. OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de recepção, serviços gerais, serviços de copeiragem, serviços na área administrativa e serviços de telefonista, para as dependências dos Prédio I e Prédio II do TCE/MA; OBJETO DO TERMO: alterar a cláusula segunda do Contrato nº 009/2022-SUPEC/COLIC-TCE/MA que trata do valor do contrato, em razão de as alterações trazidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Superintendência Regional do Trabalho – SRT/MA, sob o número de registro nº. MA000087/2023; VALOR DO REAJUSTE: O valor anual do Contrato passará de R\$ 825.372,84 (oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 915.451,80 (novecentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) ao ano e de R\$ 68.781,07 (setenta e oito mil e trezentos e oitenta reais e trinta e oito centavos) para R\$ 76.287,65 (setenta e seis mil e duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) ao mês; PAGAMENTO RETROATIVO: A empresa tem direito ao retroativo do valor de R\$ 60.052,64 (sessenta mil e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), a contar de 01 de janeiro de 2023 a setembro de 2023; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023; UG: 020101 - TCE/MA; ND: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra ; FR: : 15001010000 – Recursos não vinculados de Impostos; AÇÃO: : 2349 – Fiscalização Externa; SUBAÇÃO: 000025 - Fiscalização Externa Estado do Maranhão. DATA DA ASSINATURA: 31/10/2023. São Luís, 08 de novembro de 2023. Luís Fábio Soares Santos. COLIC-TCE/MA.

## Edital de Convocação de Estagiário

### CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Maria Eduarda Meneses Fonseca, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2023, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 08 de novembro de 2023  
Lisangela Miranda Silva  
Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC